



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA CINCO DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, como adiante se segue:

No dia cinco do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi realizada a segunda sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora VIRGINIA DE ARAUJO GONÇALVES FERREIRA, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 1ª Sessão Administrativa do dia 22/1/2025, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar os processos na seguinte ordem: **2 – PJE PA 0002606-11.2024.5.19.0000. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir os pedidos formulados pelo requerente, de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, no período de afastamento para o exercício de mandato classista junto à Associação dos Magistrados Trabalhistas da 19ª Região (AMATRA19). E, ainda, estender os efeitos da presente decisão ao requerente Juiz V. S. P., no PROAD 231/2024, determinando que a secretaria anexe ao referido PROAD a decisão id 5fd74, bem como o presente acórdão. **3 – PROAD nº 7079/2024. Decisão:** por unanimidade, retirar o presente processo de pauta, determinando o encaminhamento à Corregedoria, nos termos do art. 29, XIX, do Regimento Interno. **4 – PROAD N. 7348/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir o abono de permanência, uma vez que cumpriu todos os requisitos para sua percepção em 10.6.2018 quando completou 20(vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, conforme previsto no art. 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019, combinado com o art. 186, “a”, da Lei n. 8.112/1990. Em razão da incidência da prescrição quinquenal, e considerando que o requerimento foi protocolizado apenas em 19.12.2024, os efeitos financeiros do benefício devem ser limitados a partir de 19.12.2019. Sendo assim, deferir o abono de permanência com efeitos financeiros retroativos a 19.12.2019, conforme disposto no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 5/2025. **5 – PROAD N. 357/2025. Decisão:** por unanimidade, aprovar a Lista de Antiguidade dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho, Juízes(as) Titulares de Vara e Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) desta Décima Nona Região, apurada em 31.12.2024. **6 – PROAD N. 503/2024. Decisão:** por unanimidade, considerando a relevância da matéria, nos termos do parágrafo único do art. 268 do Regimento Interno, determinar a distribuição para relator. **7 – PROAD N. 7316/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir o pleito de pagamento de indenização, com base no § 1º do art. 2º e nos arts. 7º e 9º da RA n. 09/2013, haja vista que a Administração, comprovou a compatibilidade do valor apresentado pelo requerente com o praticado no mercado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 12/2025 e conforme documento n. 13 dos autos. **8 – PROAD N. 465/2025. Decisão:** por unanimidade, indicar o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA para promoção ao cargo de Desembargador do Trabalho desta Corte, pelo critério de antiguidade, nos termos da REPRESENTAÇÃO TRT 19ª N.º 3/2025/CGQM(documento n. 1) e certidão da Corregedoria deste Regional(documento n. 12). **9 – PROAD N. 3224/2023. Decisão:** por unanimidade, considerando a relevância da matéria, nos termos do parágrafo único do art. 268 do Regimento Interno, determinar a distribuição para relator. **10 – PROAD N. 608/2025. Decisão:** por unanimidade, aprovar a Minuta de resolução que dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução.

RESOLUÇÃO Nº 351 de 5 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 2ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora VIRGINIA DE ARAUJO GONÇALVES FERREIRA, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acesso à Justiça de forma ampla, eficiente e para todos, conforme preceitua o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que muitos trabalhadores e empregadores habitam em regiões afastadas ou carentes de infraestrutura e que enfrentam dificuldades de acesso às unidades da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante permite levar a prestação jurisdicional a lugares onde habitam pessoas que, por precariedade, condições econômicas, sociais, geográficas ou outras, não têm acesso à justiça;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO o dever institucional de assegurar que os direitos trabalhistas sejam efetivamente tutelados em todo o território, independentemente da localização geográfica, econômica e social;

CONSIDERANDO a tarefa dos Tribunais Regionais do Trabalho de instalarem a Justiça Itinerante, conforme estabelecem os art. 107 §2º, 115, §1º e 125, §7º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 460/2022 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o item 1 das Recomendações contidas na Ata da Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no período de 2 a 6 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD n. 3334/2022;

CONSIDERANDO a deliberação do E. Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 5 de fevereiro de 2025,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer diretrizes e procedimentos para efetivar o pleno acesso à Justiça por meio dos Serviços da Justiça Itinerante (SEJI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 2º. Os Serviços da Justiça Itinerante são regidos pelos seguintes princípios:

I – jurisdição ampla para garantir o direito fundamental de acesso à Justiça;

II – cooperação judiciária visando à efetividade da prestação jurisdicional;

III – universalidade da jurisdição, quando necessário, para garantir amplo acesso à Justiça;

IV – processo e procedimento orientados pela ampliação máxima de acesso à Justiça, segundo critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade, efetividade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

coleta imediata da prova, audiência una, buscando, sempre que possível, a autocomposição e efetividade nas comunicações e intimações;

V – aproximação dos serviços do sistema de Justiça da sociedade vulnerável ou que se encontre em locais de difícil acesso;

VI – garantia do acesso digital ao excluídos digitalmente, notadamente nas localidades onde não há Vara do Trabalho instalada, devendo o tribunal promover um ambiente de acolhimento e informação para o uso correto da tecnologia;

VII – promoção de atos de cidadania e garantia dos direitos humanos; e

VIII – respeito às especificidades da região da jurisdição do Regional.

Art. 3º. Para garantir o pleno exercício do direito de acesso à Justiça por meio dos Serviços da Justiça Itinerante, para superação de barreiras geográficas, socioeconômicas ou de outra ordem impeditiva do referido acesso, compete:

I – À Corregedoria Regional administrar os Serviços da Justiça Itinerante regulados nesta Resolução, de modo a garantir que sejam prestados de forma contínua, permanente e periódica;

II – Ao Tribunal Regional do Trabalho incluir, em sua proposta orçamentária anual, valores necessários ao desenvolvimento dos serviços para a realização da Justiça Itinerante, com as rubricas próprias que garantam disponibilidade financeira para os custos de realização dos Serviços da Justiça Itinerante;

III – Ao Juiz Auxiliar da Presidência e ao Juiz Auxiliar da Corregedoria promover ações integradas e de cooperação entre tribunais, podendo propor à Presidência a formalização de convênios e parcerias com instituições integrantes e essenciais ao sistema de Justiça, bem como com outros órgãos e entidades públicas ou privadas que ajudem a viabilizar o cumprimento integral desta resolução; e

IV - Ao Juiz Auxiliar da Presidência analisar e planejar o cronograma das atividades itinerantes de forma contínua e permanente encaminhando-o à Corregedoria Regional, os municípios que receberão os serviços e os demais dados para a programação.

CAPÍTULO II

ESPECIFICIDADES PROCEDIMENTAIS

Art. 4º. Os processos judiciais relativos aos Serviços da Justiça Itinerante podem ficar atrelados a uma unidade judiciária ou a um Núcleo Justiça 4.0.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Corregedor poderá designar juiz titular de vara do trabalho, com a concordância deste, para acumular as atividades da justiça itinerante.

Art. 5º. Poderão ser alcançados pelos Serviços da Justiça Itinerante a conciliação, inclusive pré-processual, o processamento, o julgamento e a execução dos julgados.

Art. 6º. Para o fim de se garantir celeridade à tramitação processual, nos processos judiciais relativos aos Serviços da Justiça Itinerante, será fomentada a celebração de negócios jurídicos processuais ([Código de Processo Civil, art. 190](#)), sempre respeitando as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 7º. Os(As) Juízes(as) dos CEJUSC's que atuarem na Justiça Itinerante terão competência territorial para atuar nos processos judiciais relativos aos Serviços da Justiça Itinerante, sobre toda a circunscrição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, independente de celebração de cooperação judiciária com os Juízes Titulares das Varas do Trabalho.

Art. 8º. As reclamações trabalhistas ajuizadas durante os Serviços da Justiça Itinerante, após distribuição segundo as regras de competência, tramitarão vinculadas ao magistrado que atuou na itinerância, até a prolação da sentença.

Ar. 9º. Os atos processuais serão conduzidos, preferencialmente, pelo magistrado da vara do trabalho da jurisdição a que pertencer o município atendido pela Justiça Itinerante.

§ 1º Todos(as) os(as) Juízes(as) que compõem o Foro Trabalhista poderão atuar, em regime de rodízio, nos Serviços da Justiça Itinerante.

§ 2º Caberá à Corregedoria Regional estabelecer, sempre que possível, o sistema de rodízio entre os magistrados para desenvolvimento dos serviços de itinerância.

Art. 10. A Coordenadoria de Comunicação Social do tribunal preparará a divulgação necessária à Justiça Itinerante nos municípios, bem como afixará as datas da Itinerante no calendário da página do tribunal e nas mídias sociais, para que se dê amplo conhecimento à população acerca de sua realização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Na realização dos Serviços da Justiça Itinerante, poderão ser utilizados equipamentos públicos e comunitários, inclusive veículos de qualquer espécie, para maior mobilidade e acesso a regiões remotas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 12. O serviço de Justiça Itinerante terá como objetivo principal a recepção de reclamações trabalhistas, a realização de audiências e a promoção de conciliações, além de outras atividades judiciais necessárias, e poderá ser realizada com atos presenciais e telepresenciais, bem como utilizando pontos de inclusão digital e balcões virtuais.

Art. 13. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação implementará solução tecnológica que permita identificar os processos da Justiça Itinerante no Sistema PJe-JT, providenciando todo apoio tecnológico à sua realização.

Art. 14. O Tribunal poderá realizar, anualmente, a “Semana da Justiça Itinerante”, em que serão praticados atos que primam pela ampliação máxima ao acesso à Justiça, segundo critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade, efetividade e coleta imediata da prova, buscando, sempre que possível, autocomposição e fazendo uso, preferencialmente, dos recursos tecnológicos do programa Justiça 4.0.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional poderá divulgar, periodicamente, as unidades judiciárias com maior dificuldade para acesso à Justiça, considerando as disposições gerais previstas nesta Resolução.

Art. 15. Fica revogada a Resolução Administrativa TRT19 nº 18/2013.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala de Sessões, 5 de fevereiro de 2025.

JASIEL IVO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.